



Câmara Municipal de Trairão
Aprovado por Unanimidade
Em 07 / 12 / 2018
Presidente

Prefeitura Municipal de Trairão
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 016/2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 / 11 / 2018
Presidente da C.M.T.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 15 DA
LEI MUNICIPAL 343 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO,
ESTADO DE PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo. Sr. Valdinei Ferreira, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal 343 de 21 de dezembro de 2017 que estabeleceu o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I. O artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

- I - Tratando-se de terreno 1,5 % (um e meio por cento);
- II - Tratando-se de prédio 0,5% (meio por cento).

§ 1º Quando o terreno situar em local dotado de rede de água, energia elétrica, telefone e pavimentação, a alíquota estabelecida no inciso I será progressiva na proporção de 1% (um por cento) ao ano, até atingir 20% (vinte por cento) retroagindo ao inciso II, após a edificação.

§ 2º A progressão estabelecida no parágrafo anterior não será aplicada quando o contribuinte possuir um único imóvel.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Trairão, Gabinete do Prefeito, aos 20 de novembro de 2018.


VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Trairão
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 016/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei nº 016/2018 que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL 343 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO, ESTADO DE PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, merece especial atenção de vossas excelências, pelas razões a seguir expostas:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, retornando ao anteriormente aplicado, em razão de uma análise realizada acerca da capacidade contributiva do Município do Trairão e, a conseqüente conclusão de que a referida alíquota, prevista na Lei Municipal 343 – Código Tributário Municipal, não está condizente com a realidade local.

Verificou-se, ainda, que por ocasião das discussões e debates populares intermediados por esta Casa de Leis, a necessidade da presente alteração, em conjunto com as modificações que foram realizadas nos anexos da referida lei, em relação às taxas do Alvará de Localização e Funcionamento. Ocorre que, o projeto de lei aprovado não contemplou tal mudança, o que suscitou dúvidas, divergências e vislumbrou a necessária alteração através de um novo projeto de lei.

Necessário esclarecer que a alteração não enseja renúncia de receita, conforme previsto e alertado na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o lançamento do IPTU 2018 contemplou desconto, permitido em lei, a fim de que o contribuinte realizasse o pagamento do imposto, conforme a capacidade contributiva avaliada, sem prejuízo da arrecadação municipal. Deste modo, a presente alteração prevista no Projeto de Lei passará a vigorar, a partir do exercício 2019, em obediência ao princípio da anterioridade fiscal.



Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

Antes o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei, aguarda-se que o mesmo seja devidamente analisado por esta Casa de Leis e, ao final, merece a aprovação dos nobres vereadores, para que cumpra seus efeitos de vigência.

Atenciosamente,

Trairão, 20 de novembro de 2018.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal de Trairão